REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação em vigor e nos demais normativos internos e sistêmicos.
- Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4°** O Conselho de Administração, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por associados, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.
- Art. 5° A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, que escolherão entre si 1 (um) coordenador para conduzir e dirigir os trabalhos da Comissão, e 1 (um) um Secretário para o registro dos trabalhos.
- § 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com maioria dos integrantes.

- § 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).
- § 3º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.
- § 4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral, contudo, por solicitação da cooperativa, poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.
- Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.
- Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na coordenação dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:
- coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia
 Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- III. receber os requerimentos de registro das chapas/candidatura e demais documentos obrigatórios e verificar se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e demais exigências descritas no normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- v. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais;
- VI. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PA's e no site da cooperativa;

Mount 181

- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não for por meio eletrônico;
- X. apresentar para a Assembleia Geral, antes da votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou) candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 27 deste Regulamento;
- acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa;
 - b) Edital de Convocação da eleição;
 - cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
 - d) cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) listagem dos delegados em condições de votar;
 - f) atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - g) as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por meio eletrônico.

man per

- XIII. encaminhar após a Assembleia, à Diretoria Executiva, o Dossiê completo do processo eleitoral, para o devido arquivamento na Cooperativa;
- XIV. fornecer por meio da cooperativa, à Central a qual a cooperativa é filiada, todas as informações e documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço da votação previstos;
- prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no *sítio* eletrônico, e por outros meios físicos ou digitais, que garanta a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃODO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

- § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

- **Art. 10.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (*modelo Anexo*), pelo colaborador designado pela Cooperativa, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta para gestão da cooperativa durante o mandato.
- **Art. 11.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.
- § 1º O pedido de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.
- § 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição informado pela Comissão Eleitoral.
- § 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- § 4º O pedido de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, prazo e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Jel W

ngonos por

- **Art. 12.** Encerrado o prazo de inscrição, a pessoa habilitada terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas, lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.
- **Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.
- **Art. 14.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (*vinte e quatro*) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

- **Art. 15.** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.
- § 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.
- § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.
- **Art. 16.** A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

My hoporus 186

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

- **Art. 17.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionado no art. 12.
- **Art. 18.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (*dois*) dias úteis.
- **Art. 19.** As chapas e(ou) os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 18 no prazo exigido.
- Art. 20. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 21. No prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *Cooperativa*, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 22. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas na sede da Cooperativa, nos PAs, no *sítio* eletrônico, e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

- **Art. 23.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.
- **Art. 24.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

- **Art. 25.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (*cinco*) dias corridos antes da realização da eleição.
- **Art. 26.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **Art. 27.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 3 (*três*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 28. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.
- Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 30.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e demais disposições, não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.
- **Art. 31.** Em caso de eleição para recomposição do Conselho Fiscal, a eleição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.
- § 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.
- **§ 2º** A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para realização do processo eleitoral mencionado caput desde artigo.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- **Art. 32.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
- **Art. 33.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.
- **Art. 34.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

lak Wyous VE

- **Art. 35.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.
- **Art. 37.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 38. Assembleia Geral poderá utilizar sistema eletrônico para realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

- **Art. 40.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.
- **Art. 41.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- Art. 42. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

- **Art. 43.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletara de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- **Art. 44.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- **Art. 45.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.
- **Art. 46.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 47. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 48.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
- local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;

hoponis Jes

- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.
- **Art. 49.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivadas na cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- Art. 50. A apuração do voto eletrônico será realizada e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

- **Art. 51.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos delegados.
- **Art. 52.** No caso de empate nas eleições individuais será eleito o candidato com maior tempo de associação. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Parágrafo único: Em caso de empate entre chapas, será eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente com maior tempo de associação na Cooperativa e persistindo o empate o mais idoso.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 53. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 55. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas, exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para deliberação da matéria.

Art. 56. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 21 de outubro de 2024 e entra em vigor na data de publicação.

MARCIA REJANE M. RAMOS Presidente/SICOOB COOESA

VANJA BORDALLO PROENÇA Conselheira/SICOOB COOESA

WALDETE V. SEABRA GOMES Conselheira/SICOOB COOESA AUGUSTO JOSÉ A GAMBOA Vice-presidente/SICOOB COOESA

DAVID C. PAULO DE OLIVEIRA Conselheiro/SICOOB COOESA